



CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02 / 03 / 2006

proposição
Medida Provisória nº 283 / 06

autor
Deputada Telma de Souza

nº do prontuário

1. I Supressiva 2. II Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. III Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 11º

O art. 21 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Quando o projeto envolver investimento cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de vinte anos, a cessão sobre o regime de arrendamento poderá ser realizada por prazo superior, observando-se, neste caso, como prazo de vigência o tempo seguramente necessário a viabilização econômico-financeiro do empreendimento não ultrapassando o período da possível renovação.

JUSTIFICAÇÃO

Este art. da maneira proposta pela MP, não atende ao interesse público.

Pois cria-se uma possibilidade das concessões serem ad-eterno, ferindo o que determina as Leis da S.A (Lei 6404), permitindo um monopólio das concessões.

PARLAMENTAR

